

# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

**PARTICIPAÇÃO Nº 009/2020**

**SRP N.º 002/2020 – UASG: 158137**  
**PROCESSO N.º 23223.004348/2020-17**

**CONTRATO N.º 021/2020**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA E A EMPRESA BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE MEIOS LOGÍSTICOS – ALMOXARIFADO VIRTUAL.

**CONTRATANTE:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 253.093.128-38, portador da Carteira de Identidade nº 262.328.724, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e

**CONTRATADA:** BRS SP Suprimentos Corporativos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.938/0001-43, sediada na Rua José Martins Fernandes (Parque Imigrantes), 601, galpão 32, Batistini, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09.843-400 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. César Leandro Folle**, portador da Carteira de Identidade nº 1043910528, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 637.251.690-04.

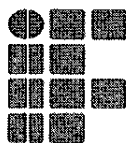
Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, tendo em vista o **Processo nº 23223.004348/2020-17**, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas dos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2011, Decreto nº 10.024/2019; Decreto nº 7.892/2013; Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.078/90; IN SEGES/MPDG nº 05/2017; LC nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 9.507/2018; da Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como à legislação correlata, embora não citada, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de Gerenciamento de Meios Logísticos – Almojarifado Virtual, quais sejam serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, no IF Sudeste MG – Campus Avançado Ubá, para suprimento de materiais de consumo administrativo, por meio de Sistema web, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor de referência	Percentual de desconto	Quantidade	Valor
01	Serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao sistema web disponibilizado e implementado pela CONTRATADA, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo (incluindo os suprimentos de informática, materiais higiene e de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais eletroeletrônicos e materiais de segurança e outros pertencentes ao elemento de despesa 339030, desde que não haja impedimento ou inviabilidade técnica e operacional para sua aquisição através deste instrumento), com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços.	unidade	R\$ 200,00	4,1%	13	R\$ 2.493,40

1.4. O local de entrega é o seguinte:

1.4.1. Avenida Olegário Maciel, 1427 – Bairro Industrial -- Ubá – MG – CEP: 36.500-000.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é o que estabelecido no Edital da licitação, com início na data de **03/11/2020** e encerramento em **03/11/2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.493,40 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme previsão no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158123  
Fonte: 814400000000  
Programa de Trabalho: 189627  
Elemento de Despesa: 339039  
PI: L20RLP0100N  
Nota de Empenho: 2020NE800221

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os critérios para a concessão de reajustamento de valor dos preços de referência são os estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 24,93 (vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato observados as condições previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

9.1. Quando da assinatura do termo de contrato, e antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar a implantação do sistema e o treinamento dos servidores formalmente indicados pela Administração contratante, nos prazos e em conformidade com o que estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

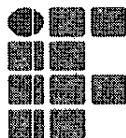
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº



## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

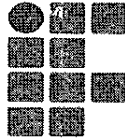
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente ou que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção judiciária de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2020.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

CESAR LEANDRO FOLLE:63725169004  
ACT-Safeweb:26/10/2020 14:00:15 -03:00

Charles Okama de Souza  
CPF: 253.093.128-38  
IF Sudeste de Minas Gerais  
Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

César Leandro Folle  
CPF: 637.251.690-04  
BRS SP Suprimentos Corporativos Ltda



Chave de Acesso  
YBY-9666-34113466  
Disponível em  
BRDOCS.COM.BR

Testemunhas:

Landia Cristina Mariano  
CPF: 975.347.576-49

Ingrid de C. M. Ventura  
CPF: 061.395.636-23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**CONTRATO Nº 97/2020 - REICOOCONTR (11.01.05.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 22 de Outubro de 2020**

**Contrato\_21-2020\_-\_BRS\_SP.pdf**

**Total de páginas do documento original: 5**

*(Assinado digitalmente em 23/11/2020 10:36 )*

**IANDRA CRISTINA MARIANO**

*COORDENADOR*

*1757317*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **97**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **22/10/2020** e o código  
de verificação: **a66a265f8a**